



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000308/2025
Processo: 10927-00 2025

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 308/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que "Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.".

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Pois bem, foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 283/2025, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, desde que haja a adequação da redação do §4º.

Ante o exposto, considerando o parecer jurídico exarado e após o atendimento da ressalva acima, opino pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

